

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E ALGAR TELECOM S/A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, inscrito no CPJ nº 047.399.926-98, portador do RG nº M 9.043.997 SSP/MG, e por Patricia Cristiane Junqueira m Rodrigues, brasileira, Consultora de Vendas Governo, inscrita no CPF nº 094.762.446-58, portadora do RG nº MG 15512664 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) no Processo Licitatório nº 32/2022, Dispensa de Licitação nº 23/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internet móvel 50GB e de serviço telefônico móvel para 3 aparelhos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas no contrato, em seus anexos e na legislação em vigor:

- 3.1.1 Disponibilizar, por meio de central de atendimento ou por meio do seu site, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, visando orientar o CONTRATANTE para a identificação de problemas que forem relacionados com o serviço contratado;
- 3.1.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE centros de informação virtuais, que poderão ser acessados por meio da rede mundial de computadores através de endereço eletrônico ou pessoalmente nos endereços previamente divulgados pela CONTRATADA;
- 3.1.3 Manter os centros de atendimento e de informação capacitados para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância, as quais receberão número de ordem a ser informado ao CONTRATANTE, nos termos da regulamentação;
- 3.1.4 Atender às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, que não prejudique seus trabalhos de rotina, vez que são de natureza pública;
- 3.1.5 Em caso de problema que seja de responsabilidade da CONTRATADA, colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época;
- 3.1.6 Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE;
- 3.1.7 Fornecer os esclarecimentos sobre os serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.8 Manter a qualidade e regularidade, adequados à natureza dos serviços prestados;
- 3.1.9 Fornecer acesso e fruição dos serviços de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- 3.1.10 Fornecer através de quaisquer meios, informações adequadas sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações, bem como dar respostas às solicitações nos prazos estabelecidos;
- 3.1.11 Fornecer o detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do STFC;
- 3.1.12 Suspender e restabelecer o serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- 3.1.13 Executar a portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso nos termos da regulamentação;
- 3.1.14 Reparar danos comprovadamente causados pela CONTRATADA e de acordo com a regulamentação; e
- 3.1.15 Notificar previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor:

4.1.2 Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e recomendados pela CONTRATADA;

4.1.4 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá optar por adquirir os equipamentos em loja autorizada. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL;

4.1.7 Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do presente instrumento, respeitando ainda a moral e os bons costumes;

4.1.9 Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

4.1.10 Responsabilizar-se por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATADA, decorrente dos serviços prestados por meio deste instrumento, ressalvados os casos de serem causados pela CONTRATADA;

4.1.11 Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os serviços prestados nos termos deste instrumento;

4.1.12 Não utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para propagar e/ou manter portal ou site na Internet com conteúdo que viole a legislação e seja contrário à moral e aos bons costumes.

4.1.13 Somente conectar à rede externa da CONTRATADA terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;

4.1.14 Utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelo serviço prestado o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por meio de nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações, o valor mensal de R\$287,70.

5.2 O não recebimento da nota fiscal/fatura de prestação do serviço de telecomunicações no endereço indicado pelo CONTRATANTE não o isenta do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.3 Os valores referentes ao plano de serviço vinculado a este Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) ou por outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a data-base descrita no respectivo plano de serviço.

5.3.1 As instituições que utilizarem o TTS (Terminal de Telecomunicação para Surdos), serão isentas da tarifa de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1 A vigência deste contrato iniciará com a ativação do serviço e vigorará até 31/12/2022, podendo ser renovado, desde que observados os limites legais para Contratos firmados com base na hipótese do art. 24, II, c/c §1º, da Lei Federal 8.666/93.

6.2 A critério da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser contemplado com descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação e/ou mensalidade do serviço, caso opte por manter este contrato/serviço vigente pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o qual será estipulado nas condições descritas na época da contratação.

6.3 As condições citadas neste item serão descritas no termo de adesão ao serviço, ou instrumentos correlatos, devidamente publicados e disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

6.4 O presente Contrato poderá ser extinto (encerrado):

6.4.1 Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições descritas na legislação e neste Contrato;

6.4.2 Imediatamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, legal e/ou regulatória;

6.4.3 Imediatamente, caso o CONTRATANTE utilize práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet;

6.4.4 Por extinção do Contrato de Concessão do STFC Local firmado pela CONTRATADA com a ANATEL;

6.4.5 Por iniciativa da CONTRATADA em decorrência da extinção e/ou descontinuidade do plano de serviço e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

6.5 O cancelamento do Serviço ou rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos não quitados pelo CONTRATANTE.

6.6 O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às partes qualquer indenização.

6.7 O encerramento do Contrato, qualquer que seja o motivo, não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos decorrentes da prestação do STFC ainda não quitados pelo CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 90.446-5, de titularidade do CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Nota Fiscal não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

8.2 Para atendimento de eventual solicitação de mudança do endereço da prestação do serviço, a CONTRATADA consultará a viabilidade técnica no novo endereço, podendo ser descontinuado o atendimento em virtude da não disponibilidade técnica.

8.3 Não sendo possível a prestação do serviço no endereço de transferência por razões de ordens técnicas ou comerciais, o presente contrato será resilido automaticamente, sem ônus para qualquer das Partes, salvo se a vigência do serviço estiver no período do compromisso de fidelidade/permanência mínima, quando será aplicada a penalidade por extinção antecipada do serviço nos termos deste Contrato.

8.4 A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço.

8.5 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de requerer a CONTRATADA o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. No período em que for requerido o bloqueio não haverá cobrança de tarifa ou preço de assinatura.

8.6 O restabelecimento do serviço poderá ser também requerido, no mesmo endereço, sem que haja também quaisquer ônus. O CONTRATANTE poderá requerer a ativação do serviço a qualquer momento, sendo que a prestação do serviço deverá ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

8.7 A contestação deverá ser analisada pela CONTRATADA em até 5 (cinco dias) úteis com o envio do parecer ao CONTRATANTE de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser feito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

8.10 A CONTRATADA poderá interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo período de tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades, devendo, quando possível, emitir aviso com antecedência.

8.11 O presente instrumento encontra-se divulgado no sítio da CONTRATADA e da CONTRATANTE na rede mundial de computadores.

8.12 São aplicáveis ao presente instrumento toda a legislação aplicável ao Contrato, especialmente as leis 8.078/90 e 9.472/97, bem como os regulamentos aprovados pela ANATEL.

8.13 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 32/2022, Dispensa de Licitação 23/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

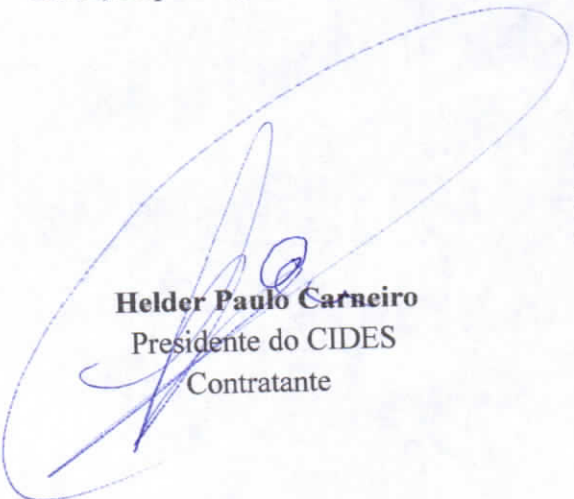
8.14 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

8.15 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO


9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

9.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES
Contratante

PATRICIA CRISTIANE Assinado de forma digital
JUNQUEIRA MARQUES por PATRICIA CRISTIANE
RODRIGUES:09476244 JUNQUEIRA MARQUES
658 RODRIGUES:09476244658



**Jeankarlo Rodrigues da Cunha &
Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**
REPRESENTANTES LEGAIS
Contratada

Assinado de forma
digital por JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E ALGAR TELECOM S/A**

Contrato de prestação de serviços nº 17/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Algar Telecom S/A nº 71.208.516/0001-74, firmado em 01/08/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internet móvel 50GB e de serviço telefônico móvel para 3 aparelhos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor mensal contratado: R\$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Vigência 01/08/2022 a 31/12/2022.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:6D7437E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/08/2022. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>